



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0042/86

fls. 002

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 081 / GP / 86 EM 04 DE MARÇO DE 1986

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 096 de 4º março de 1986, que autoriza o 'Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, na importância de - - ' Cz\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Cruzados), a fim de que re-
ceba a douda análise e deliberação de Vossas Excelências.

Solicitamos que para análise e deliberação ' dessa matéria seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição Estadual.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

*Recebi
em: 05/03/86
às 10:00hs
[Handwritten signature]*



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0042/86

fls. 003

[Handwritten signature]

MENSAGEM Nº 96

EM 04 DE MARÇO DE 1986

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apraz-nos encaminhar a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 96 de 04 de março de 1986, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município.

A matéria que ora é submetida à apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente, na importância de Cz\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Cruzados).

O conceito dado ao Crédito Especial, o define como sendo a criação de um novo programa, um projeto ou atividade, discriminado por seus elementos de despesa, como ocorre normalmente no orçamento-programa. Cria-se um novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

Com o advento do Decreto Federal nº 91.980 de 25 de novembro de 1985, o Movimento Brasileiro de Alfabetização-Mobral, deixou de existir, dando origem à Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, que todos os orçamentos das diversas esferas de Governo devem seguir as normas e formalidades ditadas pela Lei nº 4.320/64, e pelas respectivas constituições. Ficando a elaboração e aprovação deste instrumento condicionada ao exercício anterior àquele de sua vigência.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0042/86

fls. 004

du

Fl. 02 - MENSAGEM Nº 96 EM 04 DE MARÇO DE 1986

Com isso, dá-se o caso da adoção de um eficaz acompanhamento e controle orçamentário, adaptando-o sempre -' que necessário a realidade presente.

O Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 86, de 06 de dezembro de 1985, página 134, destina recursos para manutenção das atividades da Comissão Municipal de Mobral. Mas, tendo em vista a alteração introduzida nessa atividade através do citado Decreto Federal nº 91.980, de 25.11.85, torna-se necessário a atualização do Orçamento vigente, cuja modificação é procedida seguramente na modalidade estabelecida pelo item II do artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Solicitamos que para análise e deliberação desse Projeto de Lei, seja observado o prazo de urgência expresso no parágrafo 3º do artigo 169 da Carta Magna do Estado de Rondônia.

Palácio dos Pioneiros 04 de Março de 1986


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0042/86

fls. 005

Sheu

PROJETO DE LEI Nº 36

DE 04 DE MARÇO DE 1986

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente neste exercício, na importância de Cz\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Cruzados) , criando-se a Atividade da Comissão Municipal Educar, obedecida a classificação institucional, econômica e funcional-programática em vigor.

Art. 2º) - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será feita com recursos provenientes de cancelamento de dotações, previstos no item III do parágrafo 1º do artigo 43 de Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.


EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
05/03/86	N.º 0042/86
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0042/86
 fls. 005
[Assinatura]

AO PRESIDENTE,

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM, 05/03/86

RECEBIDO
05/03/86
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

[Assinatura]
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 0 /CMOPO/8

no expediente,

segue o presente processo para as devidas providências.

em: 10/03/86

[Assinatura]
 CHEFE DE GABINETE
 Port. /CMOPO/8

no Plêniário,
 Para conhecimento.

em: 10/03/86

[Assinatura]
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 CMOPO

ao Departamento das Comissões,
 segue o presente processo para as devidas providências.

em: 11/03/86

[Assinatura]
 CHEFE DE EXPEDIENTE
 CMOPO

du

A Assessoria jurídica, para o parecer Técnico.

Em. 11.03.86

du
Inselita Araújo Oliveira
PDS

A Comissão de Jurisdição e
Redação com parecer técnico
em três pontos.

Em 12/03/86.

João Martins dos Anjos
Assessor jurídico.

[Handwritten signature]

P R O P O S I Ç Ã O = PROJETO DE LEI Nº 096/86

AUTORIA : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA :

" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMEN- TO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$111.000,00 '(CENTO E ONZE MIL CRUZADOS) E DA OUTRAS PROVIDEN- CIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO =

1º) - D A L E I =

A) - O projeto de Lei, ora em análise, trata-se da abertura de créditos adicionais especiais contem- plados e direcionados à luz do Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64, que assim determina:

" A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição jus- tificativa".

O mencionado artigo em seu parágrafo 1º - ítem III, preleciona:

" Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos ' adicionais, autorizados em Lei"

B) - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL em seu artigo 61 - ' trata sobre a espécie, determinando:

" A Lei Federal disporá sobre o exercício financei- ro, a elaboração e a organização dos orçamentos pú- blicos;

§ 1º - É vedada :

a)

[Handwritten signature]

b)

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e

d) a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

2º) - DA DOUTRINA :-

J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, comentando a Lei 4.320 em seu artigo 43 - parágrafo 1º - item III, assim preleciona às págs 97 de seu livro:-

A) - " Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais.

Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito.

Relativamente as anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto analisar as despesas que, por sua importância e natureza e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados.

Esta observação é **muito** importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria "cobrir um santo, descobrindo outro". O **grifo** é nosso.-

C O N C L U S ã O =

" Data máxima venia" concluímos á vista do exposto e pelas razões expendidas, que o mencionado Projeto é omisso, quando deveria ser explícito, com referência

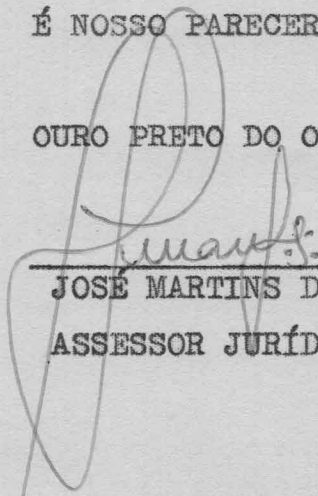
a qual, ou quais dotações orçamentárias deverão ser anuladas para que se origine este crédito adicional especial. Sem tal esclarecimento, o Poder Legislativo, não terá condições de analisar e decidir isento de dúvidas sobre a matéria.

ASSIM SENDO,

SUGERIMOS QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENVIE AO PODER LEGISLATIVO, UMA EMENDA ADITIVA, INCLUINDO MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO, MENCIONANDO QUAL A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERÁ CANCELADA, DANDO ASSIM LUGAR AO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

É NOSSO PARECER, SALVO MAIS ACURADA ANÁLISE.

OURO PRETO DO OESTE, 12 DE MARÇO DE 1.986-



JOSE MARTINS DOS ANJOS - Advogado
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL.-

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 05/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 96 DE 04 DE MARÇO DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA
IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA RELATORA

Estudando e analisando o presente Projeto e também o parecer técnico referente ao mesmo, é de meu parecer que o Projeto de Lei acima especificado seja aprovado com a seguinte Emenda Aditiva.

Sala das Comissões em, 24 de Março de 1986.


Joselita Araújo de Oliveira
Presidente-Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
=====

Proc. n.º 042/86

fls. 011
[assinatura]

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta-se no Artigo 2º do Referido Projeto de Lei, Parágrafo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Cancelamento de dotações constantes neste artigo será: do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAAL para Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR.

J U S T I F I C A T I V A
=====

A presente Emenda se faz necessária, tendo em vista a omissão do artigo 2º, qual a dotação que seria cancelada, e qual crédito teria sua origem.

Sala das Comissões em, 24 de Março de 1.986 .

[assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira
Presidente-Relatora.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <i>[assinatura]</i> <i>[assinatura]</i>
Em: 24 / 03 / 1986

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n° 042/86

fls. 012

[Handwritten signature]

PARECER Nº 05/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 96 DE 04 DE MARÇO DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Estamos de acordo com a aprovação do Projeto de Lei ora em questão, bem como com o Parecer e voto da Relatora, desde que seja aprovada a referida Emenda Aditiva apresentada pela Presidente dessa Comissão.

Sala das Comissões em, 24 de Março de 1986 .

[Handwritten signature]
Joselita Araújo de Oliveira
Presidente

[Handwritten signature]
Vera Lúcia Travaim de Souza
Secretária

[Handwritten signature]
Lourival da Cruz Nascimento
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*
em: 24 / 03 / 1986

Proc. n.º 042/86

fls. 013

[Handwritten signature]

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 24.03.86

[Handwritten signature]
Neusa de Sousa Rolis Machado
Diretora-geral das Comissões

Do Plenário,

Para discussão e votação da Emenda Política nº 01/86 e parecer nº 05/86 da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/86.

Em, 24/03/86

[Handwritten signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Do Departamento das Comissões,
segue o presente processo para posterior envio à Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do Projeto de Lei nº 96/86.

Em, 25/03/86

[Handwritten signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 96

DE 04 DE MARÇO DE 1986

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN
Em: 07 / 04 / 1986

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste. **APROVADO**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **2.ª VOTAÇÃO**
seguinte;

LEI:

QUORUM 9 votos / UNAN
Em: 14 / 04 / 1986

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente neste exercício, na importância de Cz\$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Cruzados), criando-se a Atividade da Comissão Municipal Educar, obedecida a classificação institucional, econômica e funcional-programática em vigor.

Art. 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será feita com recursos provenientes de cancelamento de dotações, previstos no item III do parágrafo 1º do Artigo 43 de Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964;

Parágrafo Único - O cancelamento de dotações constantes neste Artigo será: do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL para Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regendo-se as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Josino Estevão Pereira Filho
Vice-Presidente

Artemísio Teles de Almeida
1.º Secretário

Luiz Nunes da Cruz
2.º Secretário

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 9 votos / UNAN
Em: 16 / 04 / 1986

Proc. n.º 042/86

fls. 015

Gu

A comissão permanente de Orçamento e Finanças, para dar
o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

tom. 25.03.86

Machado
Wesley de Sousa Kotis Machado
Diretor Depto das comunicações

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Elías Madalab*
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador *Elías Madalab*
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de Lei* n.º *096* / *86*
Sala das reuniões das comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste:
em _____ de _____ de 19____

Elías

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
=====

Proc. n.º 042/86

fls. 016

[Handwritten signature]

PARECER Nº 13/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 096/86, DE 04 DE MARÇO DE 1.986. !

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IM
PORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR
=====

Concientes estamos de que recursos para a edu
cação sempre foi e será de suma importância para o nosso Município,
bem como para o bem da população. Assim sendo concordamos plenamente
com a aprovação do Projeto de Lei nº 96/86, e pedimos ao Plenário
que se aprove o mesmo.

É o meu voto.

Sala das Comissões em, em 31 de Março de 1986

[Handwritten signature of Elias Madalão]
Elias Madalão

Presidente-Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 13/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 096/86, DE 04 DE MARÇO DE 1.986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VI-
GENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

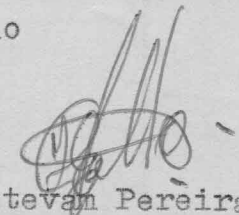
Estamos de acordo com o Parecer e Vo-
to do Relator, porém concordamos com a aprovação do Projeto de
Lei ora em questão, desde que seja aprovada a Emenda Aditiva
proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sala das Comissões em, 31 de Março 86


Elias Madalão
Presidente

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN
Em: 31 / 03 / 86


Artemísio Feles de Almeida
Secretário


Josino Estevan Pereira Filho
Membro.



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Proc. n.º 042/86

fls. 018

[Signature]

Do Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 31.03.86

[Signature]

Heusa de Sousa Nobis Machado
Diretora Depto das Comissões

ao Plenário,
Para discussão e votação do Parecer nº 13/86
da Comissão Permanente de Orçamento e
Finanças ao Projeto de Lei nº 96/86.

Em: 31/03/86

[Signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

ao Departamento das Comissões,
Segue o presente Processo para as devidas
providências.

Em: 02/04/86

[Signature]
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º 04286

fls. 079

PARECER Nº 03 / 86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 96 DE 04 DE MARÇO DE 1986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

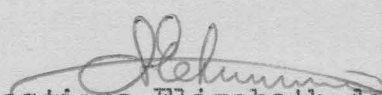
ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR'
UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA'
IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA RELATORA

Há de se notar que um projeto vindo para educação tem sua grande validade e não podemos deixar de aprovar o Projeto de Lei nº 96 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a complementação da Emenda Aditiva da Comissão de Justiça e Redação que veio completar o referido Projeto.

Somos portanto favoráveis ao Projeto em pauta.

Sala das Comissões em, 07 de Abril de 1.986 .


Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente-Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 03/86

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 96 DE 04 DE MARÇO DE 1986

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

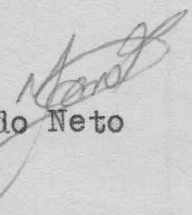
PARECER E VOTO DA COMISSÃO

É de se aplaudir o Voto da Relatora ao Projeto' de Lei nº 96 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE cz\$ 111.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

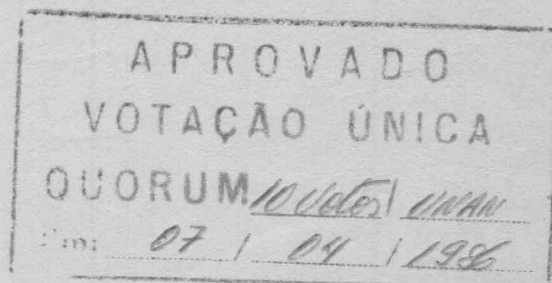
Somos portanto favoráveis a aprovação do Voto ' da Relatora.

Sala das Comissões em, 7 de Abril de 1.986 .


Sebastiana Elizabeth de Lima
Presidente


José Cândido Neto
Secretário


Braz Resende
Membro.



AO Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em 07.04.86

Machado
 Helena de Sousa Rêgo Machado
 Diretora Depto das Comissões

AO Plenário,
 Para discussão e votação do Parecer nº 03/86
 da Comissão Permanente de Educação, Saúde
 e Assistência Social e Primeira discussão
 e votação do Projeto de Lei nº 96/86

Em 07/04/86

CHEFE DE EXPEDIENTE
 CMOPO

AO Plenário
 Para segunda discussão e votação do Projeto
 de Lei nº 96/86.

Em 14/04/86

CHEFE DE EXPEDIENTE
 CMOPO

AO Plenário,
 Para Terceira discussão e votação do Projeto
 de Lei nº 96/86.

Em 16/04/86

CHEFE DE EXPEDIENTE
 CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

OFÍCIO Nº 185/GP/CMOPO/RO/86

OURO PRETO DO OESTE - RO.

EM, 16 DE ABRIL DE 1986.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
17/04/86	Nº 088186
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente encaminhar a V. Exa., cópia do Projeto de Lei nº 096/86, de 04 de março de 1986 que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada em 16/04/86, nesta egrégia Casa de Leis.

Informamos ainda que segue em anexo cópia da Emenda Aditiva nº 01/86, de autoria da Vereadora Joselita Araújo de Oliveira-Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a V. Exa., os nossos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

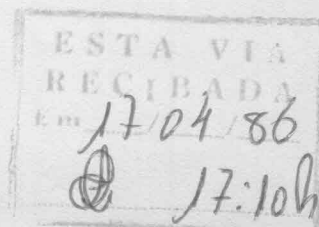
[Assinatura]
Josino Estevam Pereira Filho
Vice-Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

N E S T A.



002
qu

LEI Nº 98

DE , 23 DE ABRIL DE 1986.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE , NA IMPORTÂNCIA DE CZ\$111.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

do Oeste.

O Prefeito do Município de Ouro Preto

vou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente neste exercício , na importância de CZ\$111.000,00 (cento e onze mil cruzados) , criando-se a Atividade da Comissão Municipal Educar, obedecida a classificação institucional , econômica e funcional-programática em vigor.

Art. 2º - A cobertura do presente crédito Adicional Especial será feita com recursos provenientes de cancelamento de dotações , previstos no ítem III do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei nº4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - O cancelamento de dotações constantes neste artigo será: do Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBRAAL para Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos-Educar.

01/03/86
003
Glu

LEI Nº 98

Fls.02

DE, 23 DE ABRIL DE 1.986.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário. E


EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em, 05.05.86
as 16.25. hs
O. Machado.